

LEI Nº 1.743, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Fixa os novos vencimentos básicos dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Município da Água Preta - PE, estabelece percentual de adicional noturno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar os novos vencimentos básicos dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Município da Água Preta – PE, ativos e inativos, no importe de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais).

Parágrafo único. Fica, ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o ANEXO I constante na Lei Municipal nº 1.696, de 21 de Dezembro de 2009, e/ou onde mais conste, podendo reeditá-la (s) por decreto municipal, em vista das alterações dos vencimentos dos cargos acima descritos, passando a figurar os aduzidos, de acordo com o valor remuneratório estampado no *caput* do artigo.

CAPÍTULO I**DOS DEVERES**

Art. 2º Além dos deveres e atribuições previstos na Lei Municipal nº 1.696, de 21 de dezembro de 2009, em especial no seu Anexo II, sem o prejuízo de outros regulados por leis, decretos, portarias, instruções e regulamentos, cabe ademais:

I - assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem.

II - executar atividades de assistência de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 3º Os Auxiliares e Técnicos em Enfermagem exercem as atividades auxiliares de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe além daquelas previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 1.696/2009:

I - assistir ao enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de

enfermagem;

- b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

II - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro.

III - integrar a equipe de saúde.

IV - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

V - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

VI - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

- a) ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
- b) realizar controle hídrico;
- c) fazer curativos;
- d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio;
- e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
- h) colher material para exames laboratoriais;
- i) prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- l) executar atividades de desinfecção e esterilização;

VII - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:

- a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;

VIII - integrar a equipe de saúde;

IX - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;

b) auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde;

X - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes:

XI - participar dos procedimentos pós-morte.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO

Art. 4º Os Auxiliares e Técnicos em Enfermagem atuarão com uma carga horária semanal de 40h (quarenta horas), ou em regime de plantão de 24h (vinte e quatro horas), conforme a necessidade e o interesse público exija, bem como o estabelecido em Lei Municipal que regule a matéria.

Parágrafo único. Quando a atuação dos profissionais de que trata o *caput* do artigo se der em regime de plantão, deverá ser exarada a escala competente, a qual será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde ou delegada tal atribuição aos Diretores, Gerentes ou Coordenadores das respectivas instituições e entidades de Saúde do Município (Hospital de Pequeno Porte, Postos de Saúde etc.).

CAPÍTULO IV

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 5º Fica estabelecido que, quando os Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Município da Água Preta - PE, prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min farão *jus* ao adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento hora normal de trabalho.

§ 1º - Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Na hipótese de parte da jornada dos Auxiliares e Técnicos em enfermagem se incluírem no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, os mesmos, somente terão direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por esta lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min.

CAPÍTULO V

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;

VIII - integrar a equipe de saúde;

IX - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;

b) auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde;

X - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes:

XI - participar dos procedimentos pós-morte.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO

Art. 4º Os Auxiliares e Técnicos em Enfermagem atuarão com uma carga horária semanal de 40h (quarenta horas), ou em regime de plantão de 24h (vinte e quatro horas), conforme a necessidade e o interesse público exija, bem como o estabelecido em Lei Municipal que regule a matéria.

Parágrafo único. Quando a atuação dos profissionais de que trata o *caput* do artigo se der em regime de plantão, deverá ser exarada a escala competente, a qual será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde ou delegada tal atribuição aos Diretores, Gerentes ou Coordenadores das respectivas instituições e entidades de Saúde do Município (Hospital de Pequeno Porte, Postos de Saúde etc.).

CAPÍTULO IV

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 5º Fica estabelecido que, quando os Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Município da Água Preta - PE, prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min farão *jus* ao adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento hora normal de trabalho.

§ 1º - Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Na hipótese de parte da jornada dos Auxiliares e Técnicos em enfermagem se incluírem no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, os mesmos, somente terão direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por esta lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min.

CAPÍTULO V

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 6º Fica criado os adicionais de insalubridade e periculosidade para os Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Município da Água Preta - PE.

Parágrafo único. A garantia dos adicionais de insalubridade e periculosidade se dará após a realização de perícia médica, via laudo técnico, observando-se os competentes percentuais segundo os níveis de exposição, devendo os mesmos, serem regulamentados por decreto municipal, onde serão estabelecidas as condições de incidência sobre os vencimentos.

CAPÍTULO VI

DA AJUDA DE CUSTO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES

Art. 7º Fica estabelecido uma ajuda de custo no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) para os Auxiliares e Técnicos em Enfermagem a título de remoção de pacientes fora da sede do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os recursos necessários para o atendimento das despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações específicas, constante do orçamento aprovado para o corrente exercício de 2012.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta (PE), 13 de Março de 2012.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito